



PUBLICADO NO DOM/ES  
EM 30/10/19  
Oliveira

**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.091, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA PELA PORTA TRASEIRA DAS MULHERES EM ESTADO GESTACIONAL AVANÇADO E PASSAGEIROS CONSIDERADOS OBESOS, EM CASO DE OCUPAÇÃO TOTAL DOS ASSENTOS DIANTEIROS DOS ÔNIBUS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as empresas, que operam no sistema de transporte coletivo vigente no Município, obrigadas a autorizar a entrada de passageiros obesos e mulheres em estado gestacional avançado, pela porta traseira, em caso de ocupação total dos assentos dianteiros dos ônibus que integram o sistema de transporte coletivo urbano no âmbito do Município da Serra.

**Parágrafo único.** A autorização a que se refere a este artigo não desobriga os passageiros obesos e as mulheres grávidas do correspondente pagamento da tarifa de ônibus.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se obeso o passageiro que apresentar, em função de peso, dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se mulher grávida em estado gestacional avançado aquela que pelo senso comum apresentar sinais notórios de gravidez e que, por sua condição, apresente dificuldade para transpor as catracas dos ônibus.

**Art. 4º** Para serem autorizados a embarcarem entrando pela porta traseira dos coletivos, os passageiros obesos e mulheres grávidas interessados deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – comunicar ao motorista ou cobrador que não deseja, em função de sua condição de obeso ou gestante, passar pela catraca, ressalvando a ocupação total dos assentos dianteiros, solicitando a entrada pela porta traseira;

II – assim que embarcar pela porta traseira, efetuar imediatamente o pagamento correspondente ao valor da passagem e pessoalmente fazer o giro da catraca sem passageiro.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo cabível, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, em 23 de outubro de 2019.

  
**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

Proc. nº 62.026/2019  
gmss